

EMENDA Nº ~~14~~ 16

Altera-se o inciso XXII do artigo 8º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º ...

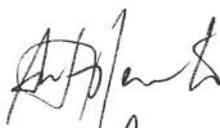
...

XXII – condomínio por unidades autônomas na área de ocupação intensiva em terreno com área maior que 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), nas situações permitidas pelo Plano Diretor;

Justificativa:

O parâmetro inicialmente proposto é muito alto. Na área de ocupação intensiva o limite máximo da área do terreno para a implantação de condomínios é de 22.500m². Em áreas superiores a este limite a ocupação da gleba deverá ser objeto de parcelamento do solo sob a forma de loteamento, com a destinação de áreas públicas para escolas, praças e outros equipamentos como saúde etc, eis que o adensamento populacional gerado exige a prestação de tais serviços. A redação anterior tinha como consequência a ampliação do limite da gleba e o aumento do porte dos condomínios em Porto Alegre, sem a previsão de qualquer contribuição com a cidade.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.


PSB